



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1258/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	1
LICITAÇÃO.....	1

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Glória de Dourados/MS, nos termos da Emenda Constitucional n. 113/2021”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional n. 113/2021.

Parágrafo único: O parcelamento previsto no art. 1º desta lei deverá atender ao Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, que no âmbito de suas competências definirá os critérios para o parcelamento previsto no art. 115 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos 1, II, III e IV do caput do referido artigo, observadas as informações sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 2º Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional n. 113/2021.

Parágrafo Único: O parcelamento previsto no art. 2º desta lei deverá ser realizado atendendo as determinações e critérios fixados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, observadas as informações sobre o montante das

dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, por Decreto, após a expedição das normativas federais de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 115 e 116 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n. 113/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 28 de junho de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2022

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS PARA INSTALAÇÃO DE LATICÍNIO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS / MS, ATRAVÉS DE CONVENIO Nº 31.297/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SEMAGRO (Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar), e, conforme especificações e quantidades contida no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e demais documentos pertinentes a obra, que faz parte integrante do Edital.

EXECUÇÃO: indireta;

TIPO: Empreitada por valor global;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 03 de Agosto de 2022, às 09:00 horas, no recinto da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, neste Município, onde também poderão analisar o Edital contendo as especificações e bases da licitação, e, para a retirada no endereço eletrônico www.gloriadedourados.ms.gov.br/transparencia/licitacoes, ou solicitado através do email licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3466-1611.

Glória de Dourados – MS, 27 de Junho de 2022.

Nelson Henrique
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** o presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDOS:

DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40.
VALOR: R\$ 8.792,00 (oito mil setecentos e noventa e dois reais)
CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 03.652.030/0003-32
VALOR : R\$ 2.339,80 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
VALOR: R\$ 1.974,64 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10
VALOR: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98
VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 21.368.399/0001-38
VALOR: R\$ 335,10 (trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos)

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da demanda da Farmácia Básica, no município de Glória de Dourados/MS.

VALOR: O valor global de despesa será de **R\$ 14.221,54** (Quatorze mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

DETERMINO a emissão da nota de empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 28 de junho de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

EMPRESA: IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – CNPJ: 15.411.218/0001-06.

OBJETO: Contratação de Empresa técnica especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de um programa de estágio supervisionado para estudantes de ensino médio e superior que preencham o perfil exigido para atuar nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados -MS, dentro da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 que ampara esta atividade em instituições públicas e privadas.

VALOR: Contribuição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante/mês.

DOTAÇÃO:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.04.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 061)

Autorizo a Contratação do objeto do Processo Administrativo em favor da Empresa supra citada.

Glória de Dourados-MS, 28 de Junho de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal